



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONVÊNIO N.º 035/06

**Processo Administrativo nº 06/10/37384**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do R. G. n.º 4.420.442 e do CPF n.º 721.114.708-30, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, representada pelo **SR. WALDIR JOSÉ DE QUADROS**, portador do R. G. n.º 5.502.856-1 e do CPF n.º 107.583.728-68, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, portador do R. G. n.º 17.568.548 e do CPF n.º 089.733.888-00, doravante denominado **CONVENENTE**, de outro, o **COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA – CDI CAMPINAS**, doravante denominado **CONVENIADO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.341.844/0001-57, registrado no Conselho Municipal de Assistência Social sob o n.º 158 e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente n.º 055, com sede a Av. Nestor Castanheira n.º 80 - Vila Industrial, CEP 13036-200, nesta cidade de Campinas/SP, representado por seu Presidente o **SR. JOSÉ EDIMILSON CANAES**, portador do R.G. n.º 6.962.086, e do CPF n.º 024.998.718-06, têm certo e ajustado, de acordo com as disposições das Leis Federais n.º 8666/93 e 101/00 e suas alterações posteriores, conforme as seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços dos participantes para ações de inclusão social e digital com a realização de cursos de informática para a cidadania a 500 jovens bolsistas do Programa sócio-educativo Jovem.com e cursos de didática para ensino de informática para a cidadania para 100 jovens bolsistas do Programa Jovem.com, além do apoio a 34 EIC's.

### SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

**2.1** Compete ao CONVENENTE:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**2.1.1.** Proceder, por intermédio da equipe da Coordenadoria do Programa Jovem.com do Departamento de Geração de Emprego e Renda e de Integração das Ações Intersecretariais, o acompanhamento e avaliação das ações.

**2.1.2.** Proceder o repasse dos recursos de que trata o convênio.

**2.1.3.** Promover a suspensão dos repasses, em caso de ausência injustificada da prestação de contas da parcela anterior, constatação de ausência de regular aplicação dos recursos, desvio de finalidade na aplicação dos mesmos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio ou o descumprimento de qualquer das obrigações da **CONVENIADA** até a efetiva regularização.

## TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

### 3.1 Compete ao **CONVENIADO**:

**3.1.1.** Aplicar integralmente, os recursos transferidos pelo **CONVENIENTE** bem como os eventuais rendimentos no cumprimento do objetivo primordial deste convênio, em estrita observância ao Plano de Aplicação apresentado.

**3.1.2.** Promover as atividades e cursos descritos no Plano de Trabalho, atendendo as metas determinadas.

**3.1.3.** Manter os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto deste convênio, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**3.1.4.** Manter cadastros, fichas individuais de matrícula e registros de presença, contendo relação nominal de todos os alunos, bem como das atividades de inclusão social e digital elencadas no projeto.

**3.1.5.** Prestar ao **CONVENIENTE**, por meio da Coordenadoria do Programa Jovem.com. do Departamento de Geração de Emprego e Renda e de Integração das Ações Intersecretariais, da Secretaria de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, todas as informações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

referentes aos indicadores de resultados relevantes à avaliação do atendimento;

**3.1.6.** Enviar ao **CONVENENTE**, através da Coordenadoria Orçamentária Financeira do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social da Secretaria de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, até o último dia útil de cada mês, o relatório financeiro do mês anterior, nos termos da Instrução n.º 02/01 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seu aditamento, bem como a prestação de contas dos recursos transferidos.

**3.1.7.** Ao final do convênio, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, apresentar um relatório geral do período com saldo zerado.

**3.1.8.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos ao **CONVENENTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

**3.1.9.** Eventuais rendimentos de aplicação financeira também deverão ser utilizados exclusivamente no atendimento do objeto do referido convênio ou devolvidos ao **CONVENENTE**.

**3.1.10.** Comunicar por escrito, e, imediatamente, à Secretaria de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, do **CONVENENTE**, por meio da Coordenadoria do Programa Jovem.com, todo e qualquer ato ou fato que considerar relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento do trabalho referido neste convênio.

## QUARTA – DOS RECURSOS

**4.1** Serão repassados ao **CONVENIADO** o montante de R\$76.808,80 (setenta e seis mil, oitocentos e oito reais e oitenta centavos), em 3 (três) parcelas de R\$25.602,93 (vinte e cinco mil, seiscentos e dois reais e noventa e três centavos), que deverão ser aplicadas exclusivamente no objeto do Convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**4.2.** A primeira parcela será paga em até 10 (dez) dias após a assinatura do convênio e as demais em 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do convênio.

**4.3.** Os recursos financeiros são provenientes das dotações orçamentárias de n.º 09.00.04.08.122.2002.4189.01.339039.79.510-000, conforme fls. 31 e 32 do processo em epígrafe, e serão transferidos pelo **CONVENENTE** ao **CONVENIADO**, e depositados em Conta Corrente a ser indicada pelo **CONVENIADO**, devendo os mesmos serem aplicados, exclusivamente, na execução do objetivo deste convênio.

## QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1** O presente convênio vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, a contar da data da assinatura para atendimento de todas as ações neste instrumento previstas, podendo ser prorrogado, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

## SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

**6.1** O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal 8666/93.

## SÉTIMA - DA DENÚNCIA

**7.1** O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes a qualquer tempo no caso de infração de qualquer de suas cláusulas ou pelo **CONVENENTE** em caso de irregularidades não sanadas na prestação de contas ou na aplicação dos recursos, ou desvio de finalidade não corrigido no prazo apontado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro Estadual da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as questões deste convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser dirimidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 16 de novembro de 2006.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**WALDIR JOSÉ DE QUADROS**

Secretário de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

**JOSÉ EDIMILSON CANAES**

Presidente do CDI